

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024
 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2024
 CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. – SENGE-SC**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **CELESC DISTRIBUIÇÃO** e do outro, o **Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.517.897/0001-90, Registro Sindical MTPS nº 323357/1971, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias dos Técnicos Industriais, Economistas e Químicos com abrangência territorial em SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPOSIÇÃO DA PLR 2024

A PLR 2024 da Celesc Distribuição será composta por três partes: a) PARCELA BASE – Medida através dos Indicadores deste Acordo ou do Contrato de Gestão e Resultados vigente; b) PARCELA ADICIONAL – Medida através dos Indicadores dos Acordos de Desempenhos vigentes, e; c) PARCELA LUCRO – Com base no lucro líquido da Centrais Elétricas de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARCELA BASE

Os indicadores e metas selecionados para quantificar a PARCELA BASE para a PLR 2024 constam neste instrumento ou no Contrato de Gestão e Resultados 2024 – 2027 da Celesc Distribuição, e seu cumprimento será aferido ao final do exercício de 2024, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 - Indicadores considerados para a PLR 2024

Indicadores considerados para a PLR 2024	
Indicadores	Peso
EBITDA D	15%
EBITDA G	10%
Crescimento da BRR	15%
Perdas Totais	10%
Prêmio ANEEL de Qualidade - IASC	10%
Cumprimento do OBZ	10%

DEC	15%
FEC	15%
Total	100%

Parágrafo Primeiro – A metodologia de cálculo utilizada será a mesma utilizada para o Contrato de Gestão e Resultados 2024-2027 da Diretoria e consideram-se os seguintes conceitos:

a) EBITDA (D) – Este indicador apresenta o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização da Celesc Distribuição. Mensura a geração operacional de caixa da empresa. Compara o EBITDA realizado com o EBITDA orçado e a meta representa cumprir 100% do orçado. Ponto inicial 90% do orçado. Este indicador é “quanto maior melhor”. As variações decorrentes do Passivo Atuarial serão neutralizadas automaticamente.

b) EBITDA (G) - Este indicador apresenta o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização da Celesc Geração. Mensura a geração operacional de caixa da empresa. Compara o EBITDA realizado com o EBITDA orçado e a meta representa cumprir 100% do orçado. Ponto inicial 90% do orçado. Este indicador é “quanto maior melhor”. As variações decorrentes do Passivo Atuarial serão neutralizadas automaticamente.

c) Crescimento da BRR - Este indicador mede a aderência do crescimento orçado ao valor da BRR. A BRR é calculada pela relação de investimento elétrico realizado no ano e encerrado contabilmente em relação ao valor da QRR acumulada mensalmente. O crescimento da BRR considera apenas o acréscimo de Investimento Elétrico em Serviço (AIS), sem as obrigações especiais. A meta e o Ponto inicial estão definida no Contrato de Gestão e Resultados 2024-2027. Este indicador é do tipo “quanto maior melhor”.

d) Perdas Totais - Este indicador mede a aderência das perdas totais realizadas abaixo do regulatório ao valor orçado. O indicador de perdas totais quantifica o montante financeiro de perdas físicas de energia (técnicas, não técnicas e rede básica) em relação ao limite regulatório determinado pela ANEEL sobre o valor projetado no orçamento. A meta e o Ponto inicial estão definida no Contrato de Gestão e Resultados 2024-2027. Este indicador é do tipo “quanto maior melhor”.

e) Prêmio ANEEL de Qualidade - IASC – Este indicador mede a percepção dos clientes quanto aos serviços prestados segundo a pesquisa de satisfação ANEEL – IASC em âmbito nacional. Caso o resultado da pesquisa ANEEL – IASC não sejam divulgadas até dia 31 de março de 2025, o peso do Indicador será distribuído proporcionalmente aos demais indicadores da tabela 1.

f) Cumprimento do OBZ – Este indicador é direcionador para o atingimento das metas econômico-financeiras estabelecidas por meio da verificação da aderência entre os gastos realizados e o orçamento aprovado. É desdobrado em 2 grupos e envolve a comparação anual acumulada entre realizado e o orçado do grupo Celesc.

Grupo 1 (peso 50%): Assertividade, considera alguns grupos de investimentos e projetos específicos do MSO consolidado do OBZ. Meta deste grupo é ficar entre $\geq 90\%$ a $\leq 110\%$ do orçamento aprovado e ponto Inicial $\geq 85\%$ e $< 90\%$ do Orçado ou $\leq 115\%$ e $> 110\%$ do Orçado. Grupo 2 (peso 50%): considera o MSO consolidado OBZ das 3 empresas: Distribuição, Geração e Holding, exceto os do Grupo 1. Meta deste grupo é 98% e Ponto inicial 102%. A meta do indicador Cumprimento do OBZ é atingir 95% e Ponto Inicial 100%. Este indicador é do tipo “quanto menor melhor”.

g) DEC - Este indicador mede a duração equivalente de interrupção no fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras da área de concessão da Celesc, calculada conforme estabelecido no PRODIST – Procedimentos de Distribuição. A meta é atingir o valor de 9,03 e o Ponto inicial 9,37. Este indicador é do tipo “quanto menor melhor”.

h) FEC - Este indicador mede a frequência equivalente de interrupção no fornecimento de energia elétrica para todas as unidades consumidoras (UC) da área de concessão da Celesc, calculada conforme estabelecido no PRODIST – Procedimentos de Distribuição. A meta é atingir o valor de 5,89 e o Ponto inicial 6,40. Este indicador é do tipo “quanto menor melhor”.

Parágrafo Segundo - O detalhamento da descrição dos indicadores, fórmula de cálculo e demais itens de acompanhamento de desempenho, constam no Contrato de Gestão e Resultados 2024 -2027 e respectivos termos aditivos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Os Pontos Iniciais e/ou Metas dos indicadores da PLR 2024, alterados por meio de termos aditivos ao Contrato de Gestão e Resultados 2024 – 2027 serão automaticamente válidos para o cálculo da PLR.

Parágrafo Quarto - Em virtude da implantação do Projeto Conecte, a Diretoria Colegiada realizará uma análise aprofundada dos indicadores deste Acordo, a fim de identificar e quantificar os impactos negativos exclusivos do projeto. Com base nessa análise, serão adotadas medidas para neutralizar os efeitos observados durante o período de execução do projeto, respeitado o processo aprobatório. Serão excluídos da base de cálculo dos indicadores impactados, os meses de maio, junho e julho de 2024.

Parágrafo Quinto – A Celesc Distribuição pagará a seus empregados em efetivo serviço, a título de PARCELA BASE os valores detalhados na tabela 2 de acordo com o desempenho no Índice Global de Desempenho - IGD dos indicadores relacionados na tabela 1.

Tabela 2 – Valores da PLR 2024 para os indicadores da PARCELA BASE

IGD dos indicadores da PARCELA BASE	Montante da PLR a ser distribuído
Atingimento de até 70 pontos	21.567.969,49
Atingimento de 100 pontos	27.115.028,14
Atingimento ou superação de 110 pontos	33.393.464,05

Parágrafo Sexto - Os valores serão ajustados proporcionalmente à pontuação atingida respeitando os valores mínimo e máximo.

Parágrafo Sétimo – A metodologia para o cálculo dos valores da tabela 2 refere-se aos montantes globais de PLR, a serem distribuídos entre todos os empregados da Celesc.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARCELA ADICIONAL

A PARCELA ADICIONAL poderá variar de 0% a 45% da PARCELA BASE distribuída, conforme tabela 3 e de acordo com o Índice Global de Desempenho – IGD do Acordo de Desempenho 2024 de onde o empregado está lotado, mantida a regra de distribuição de linearidade e proporcionalidade.

Tabela 3 – Valor a ser distribuído conforme IGD do Acordo de Desempenho 2024

IGD do Acordo de Desempenho 2024	%
Menor que 70 pontos	0%
Maior ou igual a 70 e menor que 80 pontos	10%
Maior ou igual a 80 e menor que 90 pontos	20%
Maior ou igual a 90 e menor que 100 pontos	30%
Maior ou igual a 100 e menor que 110 pontos	40%
Maior ou igual a 110 pontos	45%

Parágrafo Primeiro – Os Acordos de Desempenho 2024 não possuem indicadores relacionados à saúde e segurança, garantindo assim à PLR o cumprimento ao previsto na lei 12.832, de 20 de junho de 2013.

Parágrafo Segundo – Os empregados que sofrerem alteração de lotação durante a vigência deste Acordo Coletivo, para fins de cálculo da PLR 2024, serão enquadrados nos Acordos de Desempenho da Agência Regional ou Departamento/Assistência na Administração Central, em que estiverem lotados por ocasião da antecipação da primeira parcela, observadas as exceções do parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo da PARCELA ADICIONAL, será utilizada a mesma metodologia de cálculo do IGD dos indicadores do Acordo de Desempenho 2024.

Parágrafo Quarto – O detalhamento da descrição dos indicadores, fórmula de cálculo e demais itens de acompanhamento de desempenho, constam no Acordo de Desempenho 2024 e respectivos termos aditivos aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em virtude da implantação do Projeto Conecte, a Diretoria Colegiada realizará uma análise aprofundada dos indicadores deste Acordo, a fim de identificar e quantificar os impactos negativos exclusivos do projeto. Com base nessa análise, serão adotadas medidas para neutralizar os efeitos observados durante o período de execução do projeto, respeitado o processo aprobatório. Serão excluídos da base de cálculo dos indicadores impactados, os meses de maio, junho e julho de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARCELA LUCRO

Esta parcela será aplicada aos empregados em efetivo serviço, nos termos dos parágrafos quarto, quinto e sexto da Cláusula Sétima do presente acordo, que receberão de forma linear o montante correspondente a 1% do Lucro Líquido realizado em 2024.

Parágrafo único – O valor total a ser distribuído para esta parcela está limitado a R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

CLAUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PLR 2024

O pagamento e a forma de distribuição da Participação de Lucros ou Resultados 2024, nos termos deste Acordo, obedecerão aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – A PLR 2024 será paga em duas parcelas, conforme a legislação em vigor, e sua distribuição será calculada de acordo com os critérios estabelecidos neste acordo, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela a ser paga até o dia 10.10.2024 – antecipação de R\$ 15.097.578,64 (Quinze milhões, noventa e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) vinculada ao salário base de setembro de 2024;
- b) Segunda parcela a ser paga até o dia 10.05.2025 – saldo restante, após a efetiva aferição dos resultados alcançados, vinculada ao salário base de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo – A forma de distribuição da Parcela Base e Parcela Adicional entre os empregados da Celesc Distribuição em efetivo serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Linearidade - 60% (sessenta por cento) do valor apurado será distribuído de forma fixa e igual a todos os empregados da Celesc Distribuição.
- b) Proporcionalidade - 40% (quarenta por cento) do valor apurado será distribuído de forma proporcional ao somatório das seguintes rubricas (quando presentes na folha de pagamento do empregado): salário fixo (código 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), incorporação fixa (código 211), diferença piso salarial - Engenheiros (código 194).

Parágrafo Terceiro – A PLR 2024 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Quarto – O empregado que, no período de abrangência da PLR 2024, se encontrar em licença-maternidade ou afastado por acidente com registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS, afastamento por Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho/Lesões por Esforços Repetitivos - DORT/LER, afastamentos de suas atividades laborais no caso do empregado ter sido acometido por COVID-19, com apresentação de atestado com a devida identificação da doença, incluído também, os empregados representantes dos empregados no Conselho de

Administração, empregados à disposição dos sindicatos e Fundação CELOS, terão direito a PLR 2024 como se em efetivo serviço estivesse.

Parágrafo Quinto – Terá direito à distribuição proporcional da PLR 2024 o empregado de efetivo serviço no período de abrangência, sendo que a fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias, será computado como mês integral.

Parágrafo Sexto – Não terá direito ao pagamento da PLR 2024 o empregado que for demitido por justa causa, nos termos do parágrafo terceiro da presente cláusula, exclusivamente nos casos onde a demissão for motivada por ato de improbidade administrativa, através de processos administrativos (Inquéritos) com a participação do sindicato, conforme determina a Cláusula Terceira (Quadro de Pessoal) do Acordo Coletivo de Trabalho 2022-2024.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

A PLR 2024 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, tendo como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e nas Leis no 10.101/2000 e 12.832/2013.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

Durante o período de apuração, ou até a data do pagamento da segunda parcela, caso seja observado algum evento extraordinário, casos fortuitos ou de força maior, que interfiram significativamente no atingimento das metas dos indicadores, fica assegurado o direito de reunião entre membro da Diretoria da Celesc e o sindicato acordante, para sustentação de Recurso Administrativo. A Diretoria formalizará resposta em até 30 dias.


CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIRETORES

O pagamento da PLR 2024 aos membros da Diretoria Executiva será realizado na forma definida pelo Conselho de Administração, não sendo deduzido dos valores globais estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem concordes com as cláusulas estipuladas acima, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes signatárias, em 2 (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 04 de outubro de 2024.

Pela **Celesc Distribuição**:

DocuSigned by:

Tarcísio Estéfano Rosa
CPF Nº 299.887.729-04
Diretor Presidente

DocuSigned by:

Nelson Ronnie dos Santos
CPF: Nº 953.787.239-49
Diretor de Gestão Corporativa

Rubrica

Jurídico

DocuSigned by:

Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior

AC7438FC5859445...
Pedro Augusto Schmidt de Carvalho Júnior

CPF Nº 017.828.459-92

Diretor Jurídico

DocuSigned by:

Julio Cesar Pungan

3DE7B48462804AC...
Julio Cesar Pungan

CPF Nº 345.842.189-00

Diretor de Finanças e Relação com
Investidores

DocuSigned by:

Claudio Varella do Nascimento

75A93F453EAD487...
Claudio Varella do Nascimento

CPF Nº 649.910.759-04

Diretor de Distribuição

DocuSigned by:

Lino Junior

D99048C47B0746B...
Lino Henrique Pedroni Júnior

CPF Nº 816.680.077-20

Diretor de Planejamento, Controles e
Compliance

DocuSigned by:

Pilar Sabino da Silva

02129D97B80A415...
Pilar Sabino da Silva

CPF: Nº 030.648.229-00

Diretora de Gestão de Energia e
Regulação

Assinado por:

Vitor Lopes Guimarães

6281DB0B2F2447D...
Vitor Lopes Guimarães

CPF Nº 613.571.389-20

Diretor Comercial

Pelo Sindicato Acordante:

DocuSigned by:

Carlos Bastos Abraham

EA0CA333BD9B46E...
Carlos Bastos Abraham

CPF Nº 344.527.709-59

SENGE-SC

Rubrica

RB

Jurídico